



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE - SVMA
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL - CLA**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO 01/CLA-SVMA/2022

Validade: 10 anos

Empreendedor: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
Endereço: Rua Boa Vista, 175 - 4º andar - Bloco B - CEP 01014-920

Empreendimento: Subestação Primária SEP (66 MVA) e Ramal Aéreo Consumidor (RAC) IGUATEMI
Endereço: Rua André de Almeida, 1673 - Subprefeitura São Mateus

O Coordenador do Licenciamento Ambiental – CLA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo SEI 6027.2021/0016401-6, CONCEDE a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO consequente da Licença Ambiental de Instalação – LAI 08/DECONT-SVMA/2016 (P.A. 2012.0.356.387-2), estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta licença não substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, em até 60 dias após a emissão da LAO, a anuência do Corpo de Bombeiros quanto ao cumprimento da legislação pertinente (AVCB).
2. Apresentar, em até 60 dias após a emissão da LAO, uma Proposta de Programa de Monitoramento de Emissões de Ruído do empreendimento, a ser avaliada pelo GTANI, conforme exposto no Parecer Técnico 07/DAIA/GTANI/2022.
3. Apresentar, em até 60 dias após a emissão da LAO, uma Proposta de Programa de Monitoramento das Emissões de Radiações Eletromagnéticas do empreendimento, a ser avaliada pelo GTANI, conforme exposto no Parecer Técnico 07/DAIA/GTANI/2022.
4. Apresentar, em até 60 dias após a emissão da LAO, o Plano Operacional para Emergências da SEP IGUATEMI (Medidas Preventivas, Mitigadoras, de Recuperação, etc.) e a lista das providências já adotadas e pendentes visando a implantação desse Plano.

5. Apresentar, em até 60 dias após a emissão da LAO, o Plano de Controle Ambiental (previsto no EVA) da SEP IGUATEMI e a lista das providências já adotadas e pendentes visando a implantação desse Plano, quanto ao Controle da Fauna Sinantrópica e Gestão de Resíduos, especialmente quanto à caixa separadora água e óleo dos 2 transformadores de 88kV.
6. Apresentar Relatório de Ocorrência sempre que for acionado o Plano Operacional para Emergências da SEP IGUATEMI, contendo descrição, detalhes técnicos e medidas adotadas.
7. Apresentar, a cada dois anos, Relatório consolidado dos eventos e atividades do Plano de Controle Ambiental da SEP IGUATEMI, contendo descrição, detalhes técnicos e medidas adotadas.
8. Informar quaisquer alterações a serem implementadas no empreendimento que modiquem suas características técnicas, para manter o processo administrativo de seu licenciamento ambiental atualizado.
9. Solicitar a renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, com antecedência mínima de 120 dias do vencimento, apresentando um relatório de atendimento a todas as exigências anteriores que ainda não tiverem sido totalmente atendidas.

Observações:

I - A presente licença ambiental é válida para a operação da SEP Iguatemi alimentada em 88 kV pelo seu ramal aéreo de instalação RAC Iguatemi, oriundo de uma derivação da linha de alta tensão aérea LTA Leste – Capuava 1-2 (88/138 kV) realizada entre as torres 6 e 7 dessa linha. A subestação conta com dois transformadores de potência nominal 33 MVA cada, transformando de 88 kV para 22 kV..

II - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Operação – LAO.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

III – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
- *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA-SVMA

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Christiane de França Ferreira, Coordenador(a) Geral**, em 08/03/2022, às 16:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059664106** e o código CRC **288B7421**.